

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Vista Concedida ao Vereador

Odilmar Braz

Pelo prazo de Regimental

08/10/2021

Presidente

Vista Concedida ao Vereador

Alice Drummond

09/10/2021

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. ____, DE __ DE ____ DE 2021

A COMISSÃO ESPECIAL

S.S. 07/10/2021

PRESIDENTE

Odilmar Braz dos Santos

PRESIDENTE

Valdomar Paixão

Bruno Silva Campos

Altera disposições da Seção XV da Lei Complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

CM/011/2021

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita do Município de Ituiutaba, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os artigos 40 e 41 da seção XV da lei complementar 150, de 8 de novembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

A ordem do dia desta sessão

09/10/2021

Presidente

Seção XV

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal

Art. 40. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal:

- I. Realizar o planejamento operacional, a formulação e a execução da política ambiental do Município;
- II. Promover o combate às várias formas de poluição sonora e visual, atmosférica, hídrica e do solo;
- III. Propor e implementar estratégias de gerenciamento e conservação de fundos de vale e áreas de preservação ambiental;
- IV. Definir políticas de controle de poluição atmosférica e de recursos hídricos;
- V. Realizar o controle, monitoramento, desenvolvimento e mapeamento das áreas verdes e reservas ambientais do Município;
- VI. Manter o controle da poluição ambiental, nas suas diversas formas, incluindo-se o uso do subsolo;
- VII. Realizar a coordenação da gestão dos Fundos afetos à Secretaria;
- VIII. Intermediar convênios, acordos, ajustes e termos de cooperação técnica e financeira com órgãos da administração pública da União, dos Estados e dos Municípios e organizações não governamentais com finalidade de controle e proteção ambiental;
- IX. Analisar pedidos e conceder licenças ambientais;
- X. Opinar sobre projetos públicos ou privados em áreas de interesse;

Sguedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- XI. Exigir dos órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral.
- XII. Dar parecer e ser ouvido em todas as situações que envolvam animais em geral.
- XIII. Promover campanhas educativas junto à população, escolas, imprensa falada, escrita e televisionada visando a conscientização sobre a proteção aos animais.
- XIV. Realizar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais.
- XV. Promover propagandas que informem, eduquem e despertem o respeito e a consideração a que os animais têm direito, à sua vida e liberdade, condenando sacrifícios, extermínio e a vivissecção de animais.
- XVI. Registrar e fazer registrar as entidades que lidam com animais no Município de Ituiutaba.
- XVII. Fiscalizar a execução da legislação de proteção aos animais em vigor no país, em colaboração com as autoridades e órgãos competentes.
- XVIII. Acionar os órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura quando for o caso.
- XIX. Organizar, orientar e difundir as práticas de Proteção aos Animais no Município.
- XX. Receber e avaliar todos os projetos relacionados com a Proteção aos Animais.
- XXI. Diligenciar junto aos poderes públicos competentes, no sentido de dar fiel e cabal cumprimento às suas atribuições.
- XXII. Fiscalizar e orientar a prática de higiene, alimentação e saúde dos animais.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal, para desempenho de suas funções, contará com a seguinte estrutura básica:

- 15.0.1. Departamento de Controle Ambiental e Fiscalização;
15.0.1.1. Seção de Fiscalização Ambiental;
15.0.1.1.1. Setor da Causa Animal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de janeiro de 2021.

Aprovado em 1ª votação por
12 favoráveis 02 contrários.
21/09/2021
Presidente

Abstenção
Reclamação
Prof. Ypata
Leandra
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2ª votação por
16 favoráveis 03 contrários
28/09/2021
Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2021/010

Ituiutaba, 06 de janeiro de 2021.

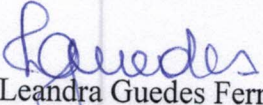
A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 nº 950
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 05

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 05/2021, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *altera disposições da Seção XV da Lei Complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, e dá outras providências.*

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE
MATÉRIA DISPONDO SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/01/2021,
encaminhado pela PREFEITA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, LEANDRA
GUEDES FERREIRA, que altera disposições da Seção XV da Lei
Complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre a
Reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Ituiutaba e dá
outras providências.**

**Altera a nomenclatura da Secretaria Municipal do Meio
ambiente passando para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da
Causa Animal e atribuindo suas competências.**

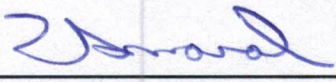
*Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da
matéria apreciada, seja à sua redação.*

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

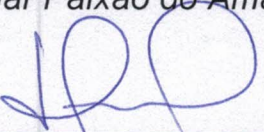
Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de janeiro de 2021.



Presidente: Odeemes Braz dos Santos



Relator: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



Membro: Bruno Silva Campos



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/01/2021 que altera disposições da Seção XV da Lei Complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria veiculada neste projeto de lei se adequa aos princípios insculpidos na Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município em relação A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, senão vejamos:

“Constituição Federal 1988

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

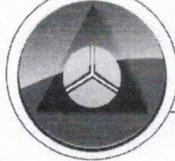
b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.”



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

Aprovado por unanimidade

28/09/2021

Presidente

EMENDA SUBSTITUTIVA CM/01/ 2021

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 27/09/2021

Presidente

***Emenda SUBSTITUTIVA** que altera as disposições do projeto de lei CM/01/2021, que versa sobre a alteração da lei Complementar nº 150, de 08 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.*

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao projeto de lei CM/01/2021.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Modifique a redação do artigo 1º do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

Art. 1º Os artigos 40 e 41 da seção XV da lei complementar 150, de 8 de novembro de 2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção XV

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal

Art. 40. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal:

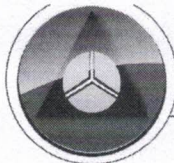
- I. Realizar o planejamento operacional, a formulação e a execução da política ambiental do Município;
- II. Promover o combate às várias formas de poluição sonora e visual, atmosférica, hídrica e do solo;
- III. Propor e implementar estratégias de gerenciamento e conservação de fundos de vale e áreas de preservação ambiental;
- IV. Definir políticas de controle de poluição atmosférica e de recursos hídricos;
- V. Realizar o controle, monitoramento, desenvolvimento e mapeamento das áreas verdes e reservas ambientais do Município;
- VI. Manter o controle da poluição ambiental, nas suas diversas formas, incluindo-se o uso do subsolo;
- VII. Realizar a coordenação da gestão dos Fundos afetos à Secretaria;
- VIII. Intermediar convênios, acordos, ajustes e termos de cooperação técnica e financeira com órgãos da administração pública da

Aprovado (a) por 15 votos favoráveis e 00 contrário(s).

28/09/2021

Presidente

01 Abstenção
Alice Drummond



- União, dos Estados e dos Municípios e organizações não governamentais com finalidade de controle e proteção ambiental;
- IX. Analisar pedidos e conceder licenças ambientais;
 - X. Opinar sobre projetos públicos ou privados em áreas de interesse;
 - XI. Exigir dos órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral.
 - XII. Dar parecer e ser ouvido em todas as situações que envolvam animais em geral.
 - XIII. Promover campanhas educativas junto à população, escolas, imprensa falada, escrita e televisionada visando a conscientização sobre a proteção aos animais.
 - XIV. Realizar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais.
 - XV. Promover propagandas que informem, eduquem e despertem o respeito e a consideração a que os animais têm direito, à sua vida e liberdade, condenando sacrifícios, extermínio e a vivissecação de animais.
 - XVI. Registrar e fazer registrar as entidades que lidam com animais no Município de Ituiutaba.
 - XVII. Fiscalizar a execução da legislação de proteção aos animais em vigor no país, em colaboração com as autoridades e órgãos competentes.
 - XVIII. Acionar os órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura quando for o caso.
 - XIX. Organizar, orientar e difundir as práticas de Proteção aos Animais no Município.
 - XX. Receber e avaliar todos os projetos relacionados com a Proteção aos Animais.
 - XXI. Diligenciar junto aos poderes públicos competentes, no sentido de dar fiel e cabal cumprimento às suas atribuições.
 - XXII. Fiscalizar e orientar a prática de higiene, alimentação e saúde dos animais.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal, para desempenho de suas funções, contará com a seguinte estrutura básica:

- 15.0.1. Departamento de Controle Ambiental e Fiscalização;
- 15.0.1.1. Seção de Fiscalização e Educação Ambiental;
- 15.0.1.1.1. Setor da Causa Animal.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de setembro de 2021.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Vereador



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

EMENDA SUBSTITUTIVA CM/01/2021, de autoria do vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho, que altera as disposições do Projeto de Lei CM/01/2021, que versa sobre a alteração da Lei Complementar nº 150 de 08 de novembro de 2017, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de setembro de 2021.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



EMENDA Nº 001, AO PROJETO DE LEI CM Nº 01, DE 2021

Dê-se aos incisos I, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXII do artigo 40º e o artigo 41º do Projeto de lei CM nº 01, de 2021 a seguinte redação:

“Artigo 40º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal:

I. Realizar o planejamento operacional, a formulação e a execução da política ambiental e de proteção de animais do Município.

XI. Exigir dos órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de **preservação ambiental** e proteção aos animais em geral (domésticos).

XIII. Promover campanhas educativas junto à população, escolas, imprensa falada, escrita e televisionada visando a conscientização sobre a **preservação ambiental** e proteção aos animais.

XIV. Realizar diligências e adotar providências contra situações de **poluição ambiental** e de maus tratos aos animais.

XV. Promover propagandas que informem, eduquem e despertem o respeito e a consideração que todos os **seres vivos independentes de qual for sua origem** têm direito, à sua vida e liberdade, condenando sacrifícios, extermínio e a vivisseção de animais.

XVI. Registrar e fazer registrar as entidades que lidam com a **proteção do meio ambiente** e animais no Município de Ituiutaba.

XVII. Fiscalizar a execução da legislação de **preservação ambiental** e proteção aos animais em vigor no país, em colaboração com as autoridades e órgãos competentes.

XIX. Organizar, orientar e difundir as práticas de **preservação ambiental** e proteção aos animais no município.

XX. Receber e avaliar todos os projetos relacionados com a **Preservação Ambiental** e Proteção aos Animais.

XXII. Fiscalizar e orientar a prática de separação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) e as práticas de higiene, alimentação e saúde dos animais.

Artigo 41º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Causa Animal, para desempenho de suas funções, contará com a seguinte estrutura básica:

15.0.1. Departamento de Controle Ambiental e Fiscalização;

15.0.1.1. Seção de Fiscalização ambiental;

15.0.1.1.1. Setor de Educação Ambiental e da Causa Ambiental.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 28/09/2021

Presidente

Aprovado (a) por 16 votos
favoráveis e 02 contrário(s).

Presidente



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

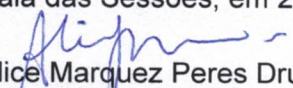
Cidadania, Transparência e Trabalho

JUSTIFICATIVA

A inserção da causa animal na Secretaria Municipal de Meio Ambiente traz a possibilidade de se trabalhar nas duas frentes de forma conjunta, pois também para os animais terem seus cuidados e proteção assegurados é fundamental a conscientização e educação da população para a preservação do meio ambiente que proporciona equilíbrio e bem estar através de um ambiente limpo, preservado e equilibrado.

Além disso, os recursos humanos e financeiros que a Secretaria de Meio Ambiente contém são limitados, desta forma esta possibilidade de trabalho em conjunto se apresenta de modo mais viável para a manutenção das atuais atividades da Secretaria com as propostas pelo Projeto de Lei CM N° 01/2021.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2021.


Alice Marquez Peres Drummond
Vereadora



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

EMENDA MODIFICATIVA CM/01/2021, de autoria da vereadora Alice Marquez Peres Drumond, que altera as disposições do Projeto de Lei CM/01/2021, que versa sobre a alteração da Lei Complementar nº 150 de 08 de novembro de 2017, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de setembro de 2021.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER À REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE COMPLEMENTAR CM/01/2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

Parecer à redação final ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/01/2021, encaminhado pela PREFEITA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, LEANDRA GUEDES FERREIRA, que altera disposições da Seção XV da Lei Complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada com as Emendas aprovadas.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTA CM/01/2021

Altera disposições da Seção XV da Lei Complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita do Município de Ituiutaba, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os artigos 40 e 41 da seção XV da lei complementar 150, de 8 de novembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção XV

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal

Art. 40. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal:

- I. Realizar o planejamento operacional, a formulação e a execução da política ambiental **e de proteção de animais do Município;**
- II. Promover o combate às várias formas de poluição sonora e visual, atmosférica, hídrica e do solo;
- III. Propor e implementar estratégias de gerenciamento e conservação de fundos de vale e áreas de preservação ambiental;
- IV. Definir políticas de controle de poluição atmosférica e de recursos hídricos;
- V. Realizar o controle, monitoramento, desenvolvimento e mapeamento das áreas verdes e reservas ambientais do Município;
- VI. Manter o controle da poluição ambiental, nas suas diversas formas, incluindo-se o uso do subsolo;
- VII. Realizar a coordenação da gestão dos Fundos afetos à Secretaria;
- VIII. Intermediar convênios, acordos, ajustes e termos de cooperação técnica e financeira com órgãos da administração pública da União, dos Estados e dos Municípios e organizações não governamentais com finalidade de controle e proteção ambiental;



Câmara Municipal de Ituiutaba

- IX. Analisar pedidos e conceder licenças ambientais;
X. Opinar sobre projetos públicos ou privados em áreas de interesse;
XI. Exigir dos órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis **de preservação ambiental e** proteção aos animais em geral.
XII. Dar parecer e ser ouvido em todas as situações que envolvam animais em geral.
XIII. Promover campanhas educativas junto à população, escolas, imprensa falada, escrita e televisionada visando à conscientização sobre a **preservação ambiental** e proteção aos animais.
XIV. Realizar diligências e adotar providências contra situações **de poluição ambiental** e de maus tratos aos animais.
XV. Promover propagandas que informem, eduquem e despertem o respeito e a consideração que todos os **seres vivos independentes de qual for sua origem** têm direito, à sua vida e liberdade, condenando sacrifícios, extermínio e a vivissecção de animais.
XVI. Registrar e fazer registrar as entidades que lidam com a **proteção do meio ambiente** e animais no Município de Ituiutaba.
XVII. Fiscalizar a execução da legislação de **preservação ambiental** e proteção aos animais em vigor no país, em colaboração com as autoridades e órgãos competentes.
XVIII. Acionar os órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura quando for o caso.
XIX. Organizar, orientar e difundir as práticas de **preservação ambiental** e Proteção aos Animais no Município.
XX. Receber e avaliar todos os projetos relacionados com a **Preservação Ambiental** e Proteção aos Animais.
XXI. Diligenciar junto aos poderes públicos competentes, no sentido de dar fiel e cabal cumprimento às suas atribuições.
XXII. **Fiscalizar e orientar a prática de separação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) e as práticas de higiene, alimentação e saúde dos animais.**

Art. 41. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal, para desempenho de suas funções, contará com a seguinte estrutura básica:

- 15.0.1. Departamento de Controle Ambiental e Fiscalização;
15.0.1.1. **Seção de Fiscalização e Educação Ambiental;**
15.0.1.1.1. **Setor de Educação Ambiental e da Causa Ambiental.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2021.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

Aprovado (a) por 14 votos
favoráveis e 00 contrário(s).

29 / 09 / 2021

Presidente